



**Estado de Santa Catarina**

**Governo Municipal de Entre Rios**

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2022

De 11 de outubro de 2022.

*"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS/INUNDAÇÃO – COBRADE 13.214, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**JOÃO MARIA ROQUE**, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com a legislação vigente, e em atendimento ao estatuído no Inciso VII do Art. 7º, inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

**Considerando** as chuvas intensas ocorrida, com acumulados significativos, causaram inundações, movimentos de massa, enxurradas, alagamentos e deslizamentos, a partir do dia 10 e 11/10/2022, de acordo com o monitoramento emitido pela Defesa Civil CIGERD Regional de Xanxerê, anexo;

**Considerando** que em decorrência do referido evento ocorreram desalojamentos, isolamentos de comunidades, interdição de vias, significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, Parecer da Defesa Civil DC nº 005/2022, em anexo e que são necessárias ações de resposta e reconstrução e outros benefícios e ações federais, para restabelecer a normalidade local;

**Considerando** também que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 4º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

**DECRETA:**



## Estado de Santa Catarina

### Governo Municipal de Entre Rios

Art. 1º. **Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do Município de Entre Rios registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, conforme **Parecer DC nº 005/2022**, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS/INUNDAÇÃO – COBRADE 13.214**;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Entre Rios, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Entre Rios.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.



## **Estado de Santa Catarina**

### **Governo Municipal de Entre Rios**

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concomitante art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Revogam-se as disposições contrárias.,

Entre Rios/SC, 11 de outubro de 2022.

**JOÃO MARIA ROQUE**

prefeito